**MUNICÍPIO DE XAXIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 026/CME/2020 REVOGADA PELA 027**

**DISPÕE SOBRE EXCEPCIONALIDADES NO SISTEMA AVALIATIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XAXIM TENDO COMO VIGÊNCIA O ANO DE 2020 E/OU ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS ACADÊMICOS INERENTES AO DISTANCIAMENTO SOCIAL FRUTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Xaxim (SC), no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 em seus artigos 23, 24, 32;

A Lei Complementar 036/2007 de 29 de março de 2007,

Considerando o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97;

Considerando a Portaria MEC n. 343/2020 de 17 de março de 2020;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de educação No 5/2020 de 24 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 509, de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 525 de 23 de março de 2020;

Considerandoo Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020;

Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020;

Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020;

Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020;

Lei nº 14.040/2020, sancionada em 18 de agosto de2020;

Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020;

Parecer CEE/SC nº 146, de 19 de março de 2020;

Resolução CEE/SC nº 009, de 19 de março de 2020;

Portaria SED nº 924, de 23 de abril de 2020;

Parecer CEE/SC nº 301, de 20 de julho de 2020;

Parecer CEE/SC N°220, de 12 de maio 2020;

Parecer CEE/SC 164/2020, de 31 de março de 2020;

O documento que estabelece orientações pedagógico-administrativas referentes ao término do ano letivo de 2020 da Secretaria de Estado da Educação;

 **RESOLVE**:

**Art. 1º** Estabelecer, em caráter de excepcionalidade, diretrizes avaliativas (no sistema de avaliação de ensino na Rede Municipal de Xaxim) que se coadunem com as complexidades fruto da pandemia gerada pelo novo coronavírus (COVID-19). Importante registar que os termos apresentados nesta resolução terão como período de vigência, excepcionalmente, o ano de 2020 e/ou enquanto durarem os efeitos acadêmicos inerentes ao distanciamento social, sempre respeitados os projetos político-pedagógicos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O presente expediente, a título de exceção, oportuniza, para o ano letivo de 2020 e/ou enquanto durarem os efeitos acadêmicos inerentes ao distanciamento social, que o sistema de avaliação bimestral da 1a série do Ensino Fundamental I reste materializado para um único parecer descritivo que deve ser exarado ao final do ano letivo, tendo como fundamento avaliação das devolutivas e, em especial, os registros dos professores.

**Art. 3º** Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o ingresso na 1a série do Ensino Fundamental e visa criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.  Haverá, nesse contexto, um único parecer descritivo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, sempre de acordo com a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Fica definido, excepcionalmente para o ano letivo de 2020 e/ou enquanto durarem os efeitos acadêmicos fruto do distanciamento social, como critérios para **aprovação e responsabilização dos interessados no processo educacional**: a) os estudantes do Ensino Fundamental de 2a a 9a série e da Educação de Jovens e Adultos deverão apresentar atividades devolutivas para a avaliação nos bimestres em referência; b) as atividades em comento deverão restar comprovadas pelos registros das unidades escolares; c) quando da não materialização do procedimento em comento (atividades devolutivas), as unidades escolares deverão apresentar o demonstrativo de todas as tentativas para a realização das mesmas devendo, quando necessário, realizar o encaminhamento da informações aos órgãos competentes (Relatório de Busca Ativa, a Promotoria Pública e Conselho Tutelar) para adoção das medidas pertinentes; d) quando da não realização dos procedimentos de responsabilidade dos alunos (descritos neste tópico), a unidade escolar deverá dar ciência (termo de responsabilidade) aos pais e/ou responsáveis quanto aos prováveis prejuízos na aprendizagem fruto da não realização das atividades não presenciais, oportunizando (neste caso) a realização das diretrizes apontadas no parágrafo único.

**Parágrafo Único**. Aos alunos que no período das aulas não presencias não apresentaram as atividades solicitadas pelos professores dos componentes curriculares, a unidade escolar oferecerá novas oportunidades (registro de avaliação diagnóstica) para recuperar os conteúdos e as atividades pendentes, desde que realizadas e entregues no período anterior ao fechamento do 4º bimestre no final do ano letivo.

**Art. 5º** Para todos os períodos/bimestres será considerada a avaliação **qualitativa** (envio das atividades no período estipulado, concordância entre o que foi proposto e o que foi realizado, criatividade, além de se observar as condições em que a família ajuda o filho (aluno), bem como para todos os períodos/bimestres será considerada (também) a avaliação **quantitativa** (ou seja, verificação das atividades consideradas avaliativas), sendo que qualitativa preponderará em relação a quantitativa.

**Art. 6º** A entrega dos boletins deverá ocorrer de forma presencial escalonada, para os pais ou responsáveis, com notas referente ao 1º e 2º bimestre do ano letivo de 2020, para as turmas de 2a a 9a série, durante os meses de setembro e outubro conforme cronograma a ser elaborado pela escola. Os boletins referentes ao 3º e 4o bimestre deverão ser entregues no final do ano letivo de 2020.

**Art. 7º** Os pareceres descritivos da Educação Infantil (infantil IV e V), 1a série e Educação Especial deverão ser entregues aos pais ou responsáveis no final do ano letivo conforme cronograma de entrega organizado por cada unidade escolar.

**Art. 8º** Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, não serão realizados os exames finais, exceto se aulas presenciais retornarem. Para os alunos que alcançaram média 7 e fizeram a devolutiva de no mínimo 60% das atividades propostas e realizadas terão o ano letivo de 2020 concluído em 30 de novembro de 2020.

**Parágrafo 1:** para os alunos que não realizaram 60% das atividades propostas ou não alcançaram a média 07, será oportunizado um período de recuperação dos estudos, que acontecerá de 01 a 11 de dezembro de 2020. Neste período será disponibilizado pela unidade escolar, através de seus professores e equipe diretiva o material de recuperação.

**Parágrafo 2:**  a entrega dos boletins para todos os alunos, aprovados ou não, será na semana de 14 a 18 de dezembro. As datas e horários para a retirada dos boletins será divulgada pela unidade escolar.

**Parágrafo 3:**  para os alunos matriculados na primeira série segue a mesma orientação. Os alunos que realizaram 60% das atividades entram em férias no dia 30 de novembro. Os demais também terão oportunidade de realizar as atividades de recuperação.

**Parágrafo 4:** os alunos da Educação Infantil (infantil IV e V) não terão período de recuperação, sem prejuízo para a etapa seguinte. Esses alunos também entram em férias a partir de 30 de novembro de 2020.

**Parágrafo 5:** casos de algumas disciplinas sem o retorno das atividades e outras particularidades das Unidades Escolares serão resolvidos pelo conselho de classe.

**Art. 9º** Caso ocorram deliberações do Conselho Nacional de Educação e/ou do Conselho Estadual de Educação, essa resolução poderá ser revista a qualquer tempo, sem prejuízo das ações já materializadas.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ensejando a suspensão temporária, enquanto durarem os efeitos do distanciamento social, das disposições em contrário.

Xaxim/SC, 12 de novembro de 2020

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 Loriene Carla Ramon Venazzi Marelice Senaglio Presidente do CME de Xaxim Homologado pela Diretora Geral da Ed. SMEC

 Em 12/11/2020 Em 13/11/2020

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |